



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1399

IPIRANGA, 12 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 2756/2021 E 2757/2021. O Município de Ipiranga/PR torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito as publicações das Leis Municipais n.º 2756/2021 e n.º 2757/2021: Diário Oficial do Município, 11 de agosto de 2021, página 7, ano 7, nº 1398. Douglas Davi Cruz - Prefeito Municipal. Ipiranga/PR, 11 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Incentivo ao produtor Rural "Pró Campo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao produtor Rural "Pró-Campo", autorizando o Executivo Municipal a fomentar a produção agropecuária por meio de ações que favoreçam a permanência das famílias no meio rural, bem como a geração de renda e empregos e o aumento do valor adicionado da produção.

Parágrafo Único: Serão beneficiadas pelo Programa todas as atividades rurais das cadeias produtivas, englobando, ainda, as transformações de alimentos que ocorrem nas agroindústrias familiares no âmbito das propriedades.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Produtor Rural "Pró-Campo" terá como público-alvo os produtores rurais que atendam aos requisitos previstos no Artigo 30. da Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006, com ênfase no atendimento a produtores familiares, incentivando, sobretudo, o associativismo e o cooperativismo.

Art. 3º. As vias de acesso às residências dos produtores rurais, tanto da porteira para fora quanto da porteira para dentro, serão conservadas pelo Município de Ipiranga, garantindo o escoamento da produção e o transporte escolar, sobretudo o abastecimento de alimentos sem custo para o produtor, observada a condição constante do Artigo 4., § 10. desta Lei.

Art. 4º. Os incentivos previstos nesta Lei consistem no fornecimento dos seguintes materiais e serviços para as propriedades rurais:

I - até 5 (cinco) cargas de cascalho entregues na propriedade, as quais, se necessário, serão espalhadas e compactadas;

II - até 2 (duas) cargas de terra entregues na propriedade, destinadas à cobertura de silagem e aterramento de construções;

III - até 10 (dez) horas-máquina para realização de serviços de terraplanagem para construção de moradia ou ampliação de moradia já existente;

IV - até 40 (quarenta) horas-máquina para realização de serviços de terraplanagem destinada à construção de galpões, pocilgas, aviários e outras instalações que tenham finalidade produtiva;

v - até 8 (oito) horas-máquina para limpeza e construção de açudes ou abertura de sulcos para irrigação e terraceamento, desde que haja licenciamento ambiental;

VI - até 5 (cinco) horas-máquina e/ou caminhão para adequação de lavoura ou transporte de cama de aviário;

VII - patrolamento das estradas particulares para escoamento da produção agrícola, sem limite de horas.

§ 1º. Cada material e/ou serviço solicitado somente será concedido se demonstrada a real necessidade, que será avaliada pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 2º. A Secretaria competente realizará o acompanhamento para verificar se estão sendo atendidos os objetivos do serviço e/ou material solicitado, com a finalidade de aferir se o mesmo beneficiário poderá, em outra ocasião, ter novo direito aos incentivos a ele concedidos.

Art. 5º. Os serviços de veículos e máquinas que forem realizados e excederem a quantidade estipulada no Artigo 4º. desta Lei, ou que não estejam ali contemplados, serão cobrados levando-se em consideração os seguintes valores, calculados de acordo com o Valor de Referência do Município (VRM):

Escavadeira hidráulica - por hora	1,75 VRM
Retroescavadeira - por hora	1,2 VRM
Rolo Compactador - por hora	0,75 VRM
Motoniveladora - por hora	2,25 VRM
Trator de Esteira - por hora	2 VRM
Pá Carregadeira - por hora	1,2 VRM
Caminhão truke - por hora	0,3 VRM
Caminhão toco - por hora	0,3 VRM
Cascalho - por carga de caminhão truke	0,75 VRM
Cascalho - por carga de caminhão toco	0,75 VRM
Terra - por carga de caminhão truke	0,5 VRM
Terra - por carga de caminhão toco	0,5 VRM

Art. 6º. Para obter os benefícios previstos nesta Lei, o produtor rural deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, requerimento preenchido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a seguinte documentação:

I - Cópia simples dos documentos pessoais e de endereço, documentos comprobatórios de que exerce agricultura em regime familiar, documentação comprobatória da posse ou propriedade do imóvel e comprovação de que imóvel é utilizado para produção rural, ou ainda, eventuais documentos a se listados como necessários, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

II - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP /PRONAF;

IV - Licença Ambiental ou Outorga de Água do Instituto de Água e Terra - IAT, quando houver necessidade.

Parágrafo Único: O produtor que não dispuser de algum dos documentos mencionados nos incisos deste Artigo deverá passar por avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que analisará cada caso e emitirá parecer pela aprovação ou rejeição do pedido.

Art. 7º. Não poderá receber os incentivos o produtor que possuir maquinário ou equipamentos de porte igualou superior ao solicitado à Administração Municipal, exceto quando se tratar de operações agropecuárias que demandem um conjunto de maquinários e/ou resgate emergencial de veículos.

Art. 8º. Os serviços de máquinas poderão ser realizados por equipamentos rodoviários do Município ou através de terceiros, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 9º. Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica e de prioridade em razão da natureza da solicitação, a serem regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo, podendo ser conciliadas com a ordem geográfica do deslocamento das máquinas, dependendo, ainda, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

Art. 10º. A ausência de execução de quaisquer serviços solicitados pelos produtores não dará direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização do Programa de Desenvolvimento Rural "Pró-Campo".

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições dos parágrafos 8º a 12 do Artigo 228, e tabela de anexo "X", da Lei Complementar 09/2011, bem como as demais disposições em contrário.

Ipiranga, 10 de agosto de 2021.

Douglas Davi Cruz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2756 de 10 de agosto de 2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular-se como associado da ADETUR - Campos Gerais e a realizar repasse de contribuição associativa anual, conforme específica.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município Ipiranga na qualidade de associado a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná - ADETUR CAMPOS GERAIS, CNPJ 08.768.438/0001-26.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ADETUR Campos Gerais.

§ 1º. O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a ADETUR Campos Gerais em Assembleia Geral, conforme o índice de atualização por estes definidos.

§ 2º. Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná ADETUR CAMPOS GERAIS na forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos e ou ações específicas, observadas às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e legislação correlata.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2021.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1399

IPIRANGA, 12 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2021

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep: 84450-000, nesta cidade, através da Presidente da Comissão de Licitação, a Sra. Eliane Gottems, designada pela Portaria nº. 189/2021, TORNA PÚBLICO aos interessados o Credenciamento do Senhor: RICARDO GONÇALVES KOENIG.

OBJETO: credenciamento de pessoa jurídica ou física, proprietária de imóvel, interessada em firmar termo de exploração mineral, por meio de contrato administrativo, para o fornecimento de cascalho ou saibro (conforme classificação), com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas municipais, mediante aquisição de cargas, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

RICARDO GONÇALVES KOENIG apresentou proposta de preços para:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Local cascalheira
01	Cascalho ou saibro. Especificações mínimas do produto: diabásio alterado, quebradiço, com blocos maiores.	Cargas com no mínimo 13m³	500	20,00	Barracas

Ipiranga/PR, 11 de agosto de 2021.

ELIANE GOTTEMS
Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2021
ABERTURA E JULGAMENTO
10/08/2021 - 14:00 HORAS

ELIANE GOTTEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, declara DESERTO o Pregão Presencial n.º 100/2021, em razão de não acudir interessados.

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para prestação de serviços de mecânica de veículos tipo ônibus/micro-ônibus, em atendimento às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social.

Ipiranga - PR, 10 de agosto de 2021.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 89/2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº. 89/2021, conforme especificado no Edital de Adjudicação, às Licitantes Vencedoras, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Aquisição de veículo (novo/zero quilômetro), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de transferência voluntária da SEDU - PARANACIDADE.

FORNECEDOR: J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 16.850.663/0001-35
Valor Total do Fornecedor: 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

LOTE 1 - Valor Total do Lote: 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Aquisição de veículo de transporte de passageiros, sendo: 01 (um) veículo tipo Van, fabricação/modelo 2021/2021 (zero km), teto alto, capacidade de transporte de passageiros 16 (15 + 1), mínima potência efetiva líquida 129 cv e demais características técnicas constantes no modelo 07.	RENAULT MASTER L2H2	UN	1	193.000,00	193.000,00

Ipiranga/PR, 11 de agosto de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 246/2020

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 233/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E C.H. ENGENHARIA CIVIL LTDA, TENDO COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: REFORMA DO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DOUGLAS DAVI CRUZ, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa C.H. ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.020.439/0001-74, com endereço na Rua Olavo Bilac, n.º 48, Cep: 83321-100, na cidade Pinhais/PR, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor Celso Henrique Bendlin, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.004.584-4, e inscrito no CPF sob o nº. 860.029.379-00, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, n.º 48, fundos . Cep: 83321-100, na cidade Pinhais/PR, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, na proposta da CONTRATADA datada de 09/10/2020, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução serviços: Reforma do Portal de entrada do Município de Ipiranga/PR, em atendimento a Secretaria Municipal Urbanismo e Serviços Públicos, sob o regime de execução por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços nº. 02/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

De acordo com o Artigo 65, I, b, da Lei Federal nº. 8666/93, fica suprimido do valor inicial do contrato o valor de R\$ 14.273,92 (quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais e dois centavos), passando a ser o valor atualizado do contrato R\$ 33.826,85 (trinta e três reais, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE ADITAMENTO										
PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO		ENDEÇO: RUA XV DE NOVEMBRO MUNICÍPIO: IPIRANGA								
		LEVANTAMENTO Nº: DATA: 03/08/2021								
		SERVIÇOS A GLOSAR				SERVIÇOS A ACRESCENTAR				
ITE M	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	TOTAL DIFERENÇA
4		ESTRUTURA METÁLICA								
	COMPOSIÇÃO 1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA TIPO TUBO DE AÇO QUADRADO (500X300X3,3MM), INCLUSIVE IÇAMENTO.	M	43,00	542,01	23.306,43				-23306,43
	COMPOSIÇÃO 2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM CANTONEIRAS 3/4", PERFIL U 50X25 MM E CHAPA GALVANIZADA FORMANDO UMA VIGA (500X300MM), INCLUSIVE IÇAMENTO.	M				43,00	278,39	11.970,77	11970,77
		SUBTOTAL								-11335,66
		BDI	%	25,92%						-2938,26
		TOTAL EXECUTADO								-14273,92
OBS		PARA OS CUSTOS UNITARIOS FORAM CONSIDERADOS O DESCONTO DA EMPRESA NO PROCESSO LICITATORIO.								

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 20/10/2020, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga-PR, aos 11 de agosto de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

C.H. ENGENHARIA CIVIL LTDA
Celso Henrique Bendlin
(Contratada)

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>